

" Autoriza a alienação de terrenos urbanos, de propriedade da municipalidade, situados no loteamento denominado "Jardim Esplanada - II", nesta cidade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante hasta pública e após avaliação prévia os terrenos urbanos, constituídos de 186 lotes, com a área total de 47.470,00 m², localizados no loteamento denominado "Jardim Esplanada" - II", nesta cidade.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado neste artigo foi havido pela Prefeitura Municipal de Planura, conforme Escritura Pública de Desapropriação de 11 de agosto de 1987, lavrada às fls 31/32, do Cartório de Paz e Juizes desta cidade e matriculado sob o nº 16.326, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima - MG.

Art 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar a competente Escritura Pública

a todos os adquirentes dos lotes de que trata
Artigo 1º desta Lei.

Opinião

§ 1º - A outorga da escritura, nos termos deste Artigo dependerá, além do pagamento total pela aquisição de cada lote, como também da edificação, pelo adquirente, da sua casa de residência dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da arrematação e mediante Projeto, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Planura.

§ 2º - No caso do adquirente optar pelo pagamento em prestações, caberá ao Chefe do Executivo combinar a modalidade de pagamento, verificando-se, previamente, a situação sócio-econômica do adquirente.

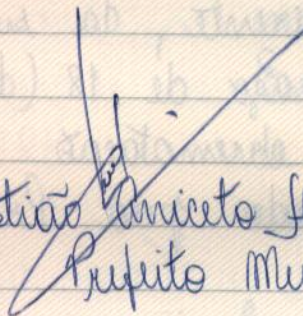
§ 3º - Fica fixado em 10 (dez) meses o prazo máximo de parcelamento permitido à autonomia do Chefe do Executivo.

Art 3º - O produto da alienação a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será empregado em obras de infra-estrutura e/ou na extensão de redes de iluminação pública do referido loteamento "Jardim Esplanada - II".

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de outubro de 1987.


Sebastião Américo Hitor Franco
Prefeito Municipal


Apiaes Francisco Rodrigues
Secretário